



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – 01/2020**

Trata-se de projeto de decreto legislativo elaborado e proposto pela mesa da Câmara Municipal, autuado sob o nº 03/2020, súmula: aprova ou desaprova as contas do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2016.

É breve o relatório.

No caso em tela o ora Presidente da Câmara Municipal, recebeu o ofício 1609/20 – OPD-GP, do Tribunal de Contas do Paraná, comunicando a emissão de parecer prévio, proferido pelo Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras, exercício financeiro de 2016.

Na sequência a mesa da câmara no dia 03/11/2020, elaborou o projeto de decreto legislativo para julgamento das contas do órgão executivo do exercício financeiro 2016.

Ato contínuo, este Presidente colocou em pauta para entrada e tramitação do projeto de decreto legislativo 03/2020, na sessão ordinária do dia 23/11/2020.

Na sessão ordinária do dia 23/11/2020, os vereadores por unanimidade de votos, aceitaram a entrada para tramitação do projeto de decreto legislativo em questão, tendo este Presidente remetido o projeto para análise das comissões e emissão de pareceres nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

---

Acontece que, na data de hoje (14/12/2020) houve a realização da última sessão ordinária, encerrando-se a legislatura 2017 a 2020, não tendo até o presente momento as comissões apresentado seus pareceres em relação ao projeto de decreto legislativo 03/2020.

Destarte, vislumbra-se que não houve tempo hábil para finalizar a tramitação do projeto de decreto legislativo 03/2020, dentro dos prazos regimentais.

Ademais, cabe ressaltar que o projeto de decreto legislativo que julga as contas do órgão executivo, deve-se ser analisado com cautela, eis que trata-se de um projeto complexo que exige uma análise rigorosa.

Destarte, com base no regimento interno desta casa de leis, verifica-se que o projeto de lei não finalizado até o final da legislatura, deve ser arquivado provisoriamente, para ser reaberto a sua discussão na próxima legislatura.

O regimento interno prevê o seguinte:

**Art. 109** – Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II – já aprovadas em primeiro turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

---

*In casu*, verifica-se que o projeto de decreto legislativo não se enquadra em nenhuma das exceções previstas dos incisos I a IV, do art. 109, razão pela qual entendo que a matéria deve ser arquivada provisoriamente, devendo ser reaberta sua discussão na próxima legislatura.

É o que dispõe o art. 177, do Regimento Interno:

**Art. 177** – A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 109 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Em razão do exposto, considerando que não houve tempo hábil para finalização da tramitação do projeto de decreto legislativo 03/2020 nesta legislatura, com base nos termos regimentais, em especial aos artigos 115 e 177 do Regimento Interno, DETERMINO o arquivamento provisório da matéria, devendo ser reaberto sua discussão e tramitação na próxima legislatura.

Intimem-se todos os vereadores desta decisão.

Após a posse do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, no dia 01 de Janeiro de 2021, à secretária da casa de leis, para que intime-o da presente decisão e dos termos regimentais, quanto a reabertura da discussão do projeto de decreto legislativo 03/2020.

Nova Laranjeiras, 14 de dezembro de 2020.

  
CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**MEMORANDO Nº. 01/2021-GP**

**De:** Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

**Para:** Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

**Data:** 04/02/2021.

**Assunto:** Elaboração de parecer jurídico quanto a competência e regularidade de tramitação do projeto de decreto Legislativo 03/2020, em referência as Contas do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro do ano de 2016.

Prezado Procurador Jurídico,

Encaminho para análise, emissão de parecer quanto a competência e regularidade de tramitação do projeto de decreto Legislativo 03/2020, em referência as Contas do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro do ano de 2016.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

---

## PARECER JURÍDICO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

REF.: Memorando 01/2021 – Projeto de Decreto Legislativo 03/2020.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de memorando do Presidente da Câmara Legislativa de Nova Laranjeiras, solicitando a emissão de parecer jurídico quanto a competência de elaboração e regularidade do projeto de decreto legislativo, autuado sob o nº 03/2020, súmula: aprova ou desaprova as contas do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2016.

É breve o relatório.

### II – DO MÉRITO

Inicialmente, analisando o projeto de decreto legislativo 03/2020, constata-se algumas irregularidades regimentais, no tocante a competência de elaboração do projeto de decreto legislativo 03/2020, bem como em relação ao trâmite do referido projeto.

Explico.

O projeto de decreto legislativo foi elaborado e proposto pela mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Todavia, nos termos do art. 242, § 1º, do Regimento Interno desta casa de leis, a competência para elaboração do projeto de decreto legislativo, que julga as contas do executivo é da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

Portanto, entendo que o projeto de decreto legislativo em questão é passível de anulação, ante a falta de competência da mesa diretora para elaboração e propositura da matéria.

Por outro lado, em que pese, o projeto de decreto legislativo ser passível de anulação ante a falta de competência, observo também que não houve seguimento ao trâmite definido nos art. 242 a 246 do Regimento Interno.

Em razão do exposto, entendo que o projeto de decreto legislativo 03/2020, encontra-se irregular e com vício insanável, em razão da falta de competência e ante a irregularidade na tramitação do projeto 03/2020.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela irregularidade da tramitação do projeto de decreto legislativo 03/2020, sugerindo o arquivamento do referido projeto.

Opino ainda, que após o arquivamento do projeto de decreto legislativo 03/2020, que a matéria relativa as contas do órgão executivo seja encaminhada a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, alertando quanto ao trâmite previsto nos artigos 242 a 246 do Regimento Interno.

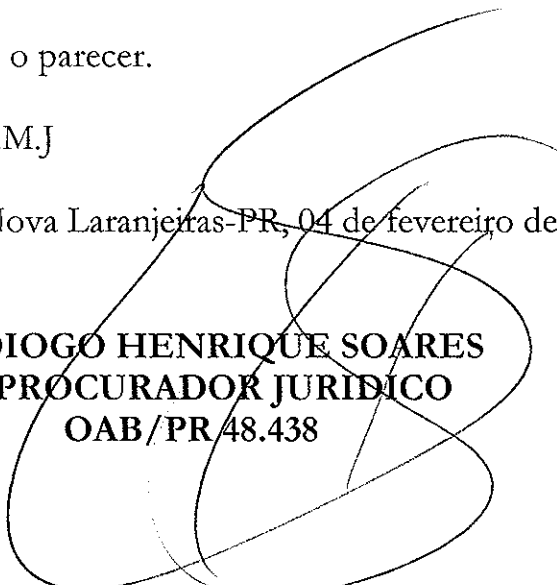
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião do Presidente do Legislativo, cabendo ao mesmo decidir se acolhe ou não o parecer jurídico.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 04 de fevereiro de 2021.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERNA – 01/2021**

Trata-se de projeto de decreto legislativo elaborado e proposto pela mesa da Câmara Municipal, autuado sob o nº 03/2020, súmula: aprova ou desaprova as contas do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2016.

É breve o relatório.

Acolho integralmente o parecer jurídico quanto a irregularidade da tramitação do projeto de decreto legislativo 03/2020.

Arquive-se o projeto de decreto legislativo 03/2020.

Á Secretária para que encaminhe a matéria relativa ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro do ano de 2016, para a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, alertando quanto ao trâmite previsto nos artigos 242 a 246 do Regimento Interno.

Nova Laranjeiras, 04 de fevereiro de 2021.

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal